



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 01/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

O Governo do Estado de São Paulo atribuiu à iniciativa a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP 270, SP 225 e SP 327, todos os seus acessos e alças de entrada e saídas, correspondentes ao Lote 16 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.

A Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – CART celebrou contrato de concessão rodoviária após ter se consagrado vencedora do certame licitatório conduzido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, por meio do edital de Concorrência Pública Internacional nº 004/2008.

Desta feita, desde 17 de março de 2009, quando transferido o Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares, a CART vem administrando as rodovias SP 270, SP 225 e SP 327.

Nos termos do artigo 5º, inciso III, do Anexo 01 do contrato de concessão, compete à Concessionária melhorar e ampliar o sistema viário existente com o intuito de elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança aos usuários desse sistema viário.

Dentre as melhorias a serem realizadas está a melhoria do dispositivo localizado no km 446 da Rodovia Raposo Tavares SP 270, conforme projeto anexo.

Ocorre atualmente que a faixa de domínio da rodovia não é suficiente para comportar as alterações geométricas previstas, sendo necessário incorporar à faixa de domínio uma faixa adicional de área com 2.640,35 m², conforme planta e memorial descritivo em anexo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Trata-se, assim, de importante obra pública que tem por finalidade elevar o nível de qualidade dos serviços prestados aos usuários da rodovia, em benefício destes e de toda coletividade.

Considerando que a área necessária à execução da obra em epígrafe pertence à Fazenda Pública Municipal, esta propositura tem por finalidade permitir a alienação sem custo, por meio de doação sem encargo, da área de propriedade do Município ao DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo, responsável pelo patrimônio nas rodovias estaduais, com o objetivo único e exclusivo de construção, pela Concessionária, de obras de melhoria do local, em benefício do interesse público.

Em face do exposto é que encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 01/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para o Município de Assis alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagem de São Paulo – DER – SP, autarquia estadual, o imóvel que especifica,

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de janeiro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 007,14

PARECERES N.ºs 004,14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 01/2014

06/14

Autoriza o Município de Assis a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagem de São Paulo – D.E.R – SP, autarquia estadual, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Município de Assis autorizado a alienar, mediante doação sem encargo, ao Departamento de Estrada e Rodagens de São Paulo – D.E.R – SP, o imóvel registrado sob a matrícula - origem nº 55.029 conforme descrição abaixo:

IDENTIFICAÇÃO: Setor 001 – Quadra 170 – Lote 005

LOCAL: Fazenda Fortuna – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

IMÓVEL: Um terreno localizado na FAZENDA CABECEIRA DO CERVO, composto de parte do Lote 005 – Quadra 170 – Setor 001, designado pela Prefeitura local como LOTE 026, objeto de desmembramento, situado no distrito município e comarca de Assis/SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto denominado "25", localizado no vértice formado entre a divisa de parte do lote cadastrado como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS com a faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação, do ponto "25", segue em reta, pela margem da referida estrada, paralelo e distante 10,00 m da divisa original, com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 22º46'02" NE, em 54,12 m, até encontrar o ponto "26"; 11º15'54" NW, em 66,97 m, até encontrar o ponto "27", onde termina a confrontação com a faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação; do ponto "27" deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 89º54'19" NE, confrontando-se com parte do lote cadastrado como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS, numa distância de 18,00 m, até encontrar o ponto "28"; deste ponto, deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 11º15'54" SE, confrontando-se com parte do lote cadastrado como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS, numa distância de 114,70 m, até encontrar o ponto "29"; deste ponto, deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 85º04'31" SW, confrontando-se com parte do lote cadastrado como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS, numa distância de 41,86 m, até encontrar o ponto "25", origem desta descrição, encerrando uma área de 2.640,35 m², *sem benfeitorias*; originário da Matrícula n.º 55.029, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 001 – Quadra 170 – Lote 026". Tudo de acordo com o desenho n.º 6.198, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis. D



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 3º** Fica autorizado ao Município conceder a posse direta do imóvel para realização das obras quando tratar-se de rodovia sob concessão do Estado de São Paulo e o imóvel for utilizado para fins de ampliação e/ou implantação de rodovia ou dispositivo rodoviário.
- Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de janeiro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser Doada ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER

FINALIDADE: Melhoria do Sistema Viário

IDENTIFICAÇÃO: Setor 001 – Quadra. 170 – Lote 005.

LOCAL: Fazenda Fortuna – Assis/SP.

MATRÍCULA (ORIGEM): M/55.029.

PROPRIETÁRIO: Município de Assis.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

IMÓVEL: UM TERRENO localizado na FAZENDA CABECEIRA DO CERVO, composto de parte do Lote 005 – Quadra 170 – Setor 001, designado pela Prefeitura local como LOTE 026, objeto de desmembramento, situado no distrito município e comarca de Assis/SP, com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se no ponto denominado “25”, localizado no vértice formado entre a divisa de parte do lote cadastrado como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS com a faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação, do ponto “25”, segue em reta, pela margem da referida estrada, paralelo e distante 10,00 m da divisa original, com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 22°46’02” NE, em 54,12 m, até encontrar o ponto “26”; 11°15’54” NW, em 66,97 m, até encontrar o ponto “27”, onde termina a confrontação com a faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação; do ponto “27” deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 89°54’19” NE, confrontando-se com parte do lote cadastrado como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS, numa distância de 18,00 m, até encontrar o ponto “28”; deste ponto, deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 11°15’54” SE, confrontando-se com parte do lote cadastrado como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS, numa distância de 114,70 m, até encontrar o ponto “29”; deste ponto, deflete-se à direita e segue em reta, com rumo 85°04’31” SW, confrontando-se com parte do lote cadastrado

K



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Departamento de Planejamento e Projetos

como C.C.001/170/005, objeto deste desmembramento, de propriedade do MUNICÍPIO DE ASSIS, numa distância de 41,86 m, até encontrar o ponto "25", origem desta descrição, encerrando uma área de **2.640,35 m²**, *sem benfeitorias*; originário da Matrícula n.º **55.029**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 001 – Quadra 170 – Lote **026**". Tudo de acordo com o desenho n.º 6.201, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 01 de novembro de 2.013


Dora da Silva de Andrade
CREA 060/073954



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Assunto: Área a ser doada ao Departamento de Estradas e Rodagem – D.E.R.

2. Local: Rodovia Raposo Tavares SP 270 – km 446 - Assis/ SP.

3. Croqui: 6.201

4. Data Base: Novembro / 13

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

6. Dimensões:

6.1. área: 2.640,35 m²

6.2. testada: 121,09 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica mista, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pela Estrada Municipal (sem denominação).

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 214,15 (duzentos e quatorze reais e quinze centavos), o qual será adotado nesta avaliação.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

$$Tc = ((A \times T) / 30)^{\frac{1}{2}}$$

$$Tc = ((2.640,35 \times 121,09) / 30)^{\frac{1}{2}}$$

$$Tc = 103,23$$

8.1. Valor total do terreno (VT)

$$VT = Tc \times VL$$

$$VT = 103,23 \times 214,15$$

$$VT = R\$ 22.106,70$$

A presente avaliação importou em R\$ 22.106,70 (vinte e dois mil, cento e seis reais e setenta centavos).


Arqtª. Rita Ap. de Andrade Freitas
Depto. de Controle Urbano



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 14 / 2014

PROJETO DE LEI 01/2014 - SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS AO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - DER - AUTARQUIA ESTADUAL BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA - VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei o qual o Poder Executivo solicita autorização para alienação de bem imóvel a autarquia estadual, Departamento de Estrada e Rodagem DER, com a finalidade exclusiva de construção de obras de melhoria do local.

Quanto á solicitação, temos que a referida matéria, não demanda maiores explicações, sendo de competência do Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei.

Tal autorização garante a possibilidade de obter uma melhoria significativa em benefício de toda a coletividade.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante á observância aos princípios contido na CF/88.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Assis, 30 de janeiro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ ALVES

-Assessor Jurídico

OAB/SP 169.866



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2014
PARECER Nº. 007/2014

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é a doação **sem encargo** de imóvel do Município ao DER, autarquia Estadual, para a realização de melhorias no sistema viário pela concessionária de serviço público administradora das rodovias estaduais na região. (destaque intencional)

Em que pese o interesse público envolvido na questão, a doação sem encargos, que se caracteriza como distribuição gratuita de bens, está proibida no ano em que se realizarem eleições a teor do art. 73, § 10 da Lei nº. 9.504/97

Com efeito, somente os casos de calamidade pública e de programas sociais já em execução no exercício anterior excepcionam a regra acima mencionada, no que não se inclui a hipótese do Texto em análise.

Quanto ao fato de o beneficiário da doação ser outro ente Federado, a lei não faz qualquer diferenciação e, onde a lei não disciplina não cabe ao intérprete fazê-lo.

Aliás, nessa vertente já se manifestou o Colendo TSE pela abrangência da aplicação de penalidades, constata-se que até mesmo numa transferência interadministrativa, a saber, na



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

doação de bens de um órgão público para outro, estaria presente a prática de conduta vedada. Trata-se, pois, de distribuição gratuita de bens não prevista nas exceções do Art. 73 § 10 da Lei das Eleições.

Este posicionamento ficou registrado na resposta à consulta do Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que apresentou questionamento à Corte Eleitoral sobre o enquadramento da doação de bens apreendidos, seja para órgãos públicos ou privados, na vedação legal imposta pela lei nº. 9.504/97.

Constou da resposta do TSE, diga-se enfática:

DOAÇÃO DE BENS - PODER PÚBLICO. A teor do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é proibida a doação de bens em época de eleições, não cabendo distinção quando envolvidos perecíveis. (Petição nº 100080, Acórdão de 20/09/2011, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 214, Data 11/11/2011, Página 54)

A doação de bens entre órgãos públicos no ano eleitoral, aí compreendida a transferência de propriedade interadministrativa e de forma gratuita está, portanto, vedada nos termos do art. 73, § 10, da Lei Eleitoral.

Destarte a presente propositura enfrente proibição legal expressa e, embora os legisladores contem com a imunidade parlamentar e por suas manifestações e votos, autorizar



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

um ato ilegal pode sujeitar os agentes públicos às penas previstas na lei, não se afastando uma análise do Poder Jurisdicional quanto ao grau de responsabilidade de cada envolvido.

Para a aprovação o presente Projeto necessita de quórum de **maioria absoluta**, nos termos do art. 53, § 1º, VII do Regimento Interno.

Assis, 21 de fevereiro 2014.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico